



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PEDIDO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ofício nº 165/2020

Planura/MG, 22 de outubro de 2020

A Câmara Municipal de Planura

Assunto: Encaminha mensagem ao projeto de lei (**urgente**)

Exmo. Sr. Presidente,

Ilmos. Srs. Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA

PROTOCOLO N.º 77 / 2020

Planura, 22 / Outubro / 2020

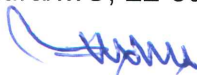
Edimara L. M. Roza

Ainda neste momento ímpar de 2020, que passamos por situação de pandemia e isolamento social, devido ao COVID-19, tal lei se faz ainda mais necessária e URGENTE, foi aprovada em âmbito federal a Lei Aldir Blanc (14017/2020), alterada pela Lei nº 14.036/2020 e regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020 e Decreto nº 10.489/2020.

Para a sua devida efetivação de descentralização dos recursos conforme previsto nos incisos II e III, do Artigo 2º da Lei 14017/2020, faz-se necessários ajustes na Lei Municipal 1204/2020, conforme segue, para que haja o regramento necessário.

Contamos com a sensibilidade do Poder Legislativo, para que neste momento possamos atender com presteza o cumprimento do Plano Municipal de Cultura e ainda, a aplicação da Lei Aldir Blanc, com a máxima urgência, urgentíssima.

Planura/MG, 22 outubro de 2020


PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal

Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal
RG 4101548 SSP/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 18 de 22 de outubro de 2020.

“Altera o artigo 1º da Lei Municipal Nº 1.204 de 17 de julho de 2020 que institui o Programa Municipal de Incentivo à Cultura que objetiva o recebimento, a captação e a destinação de recursos financeiros a benefício de projetos culturais no âmbito do Município de Planura/MG, dando outras providências”.

A Câmara Municipal de Planura/MG, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado a redação do artigo primeiro da Lei Municipal Nº 1.204 de 17 de julho de 2020, CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, conforme segue:

“...Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Cultura de Planura, estabelecendo-se critérios e normas para o recebimento, a captação e a canalização de recursos financeiros a benefício da criação, apresentação, análise, seleção, aprovação, custeio, fiscalização, avaliação, implantação e gestão de projetos culturais, abertura de concursos para premiação e repasse de subsídio a entidades culturais”.

Art. 2º. Ficam acrescidos ao CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES da Lei Municipal Nº 1.204 de 17 de julho de 2020, os seguintes artigos:

“Art. 3º-A. Os concursos para premiação de pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos a serem beneficiados pela presente Lei, que busca incentivar o desenvolvimento de atividades culturais no âmbito deste Município, e que deverão estar relacionadas às ações seguintes:

I - cultura, comunicação e mídia livre

II – intercâmbio e residência artístico-culturais

III - cultura e educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV - cultura e saúde
 - V - conhecimentos tradicionais
 - VI - cultura digital
 - VII - cultura e direitos humanos
 - VIII - economia criativa e solidária
 - IX - livro, leitura e literatura
 - X - memória e patrimônio cultural
 - XI - cultura e meio ambiente
 - XII - cultura e juventude
 - XIII - cultura, infância e adolescência
 - XIV – cultura LGBT XV - agente cultura viva
 - XVI - cultura circense
 - XVII - outras ações que vierem a ser definidas em regulamentação pelo órgão gestor de cultura;
- Parágrafo único. Os concursos para premiação de que trata o caput do artigo, serão regulamentando em seus editais.

Art. 3º B. As Chamadas públicas de credenciamento para o repasse de subsídio a entidades culturais sem fins lucrativos se regulamentarão pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13204 de 14 de dezembro de 2015 e outras que venham a reger o assunto.

Parágrafo único. Cabe ao órgão gestor da cultura gerir o credenciamento e organizar o repasse do subsídio conforme publicado em cada Chamada Pública.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG, 22 de outubro de 2020.


PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal

Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal
RG 4101548 SSP/MG